

LEI Nº 2.243/2006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Fundo Municipal de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FND, destinado à capacitação e à aplicação de recursos, com vistas ao desenvolvimento econômico do Município de Ananindeua.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMD, destinado à capacitação e à aplicação de recursos, com vistas ao desenvolvimento econômico do Município de Ananindeua.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão provenientes de:

- I - 0,5 (meio por cento) sobre as receitas de resultantes de impostos, bem como das transferências dos Governos Federal e Estadual decorrentes de impostos;
- II - Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
- III - Captações junto à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMD – é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§ 2º - A receita a que se refere o inciso I será automaticamente depositada à conta do Fundo, tão logo a receita ingresse nos cofres do Município.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados a financiamentos ou apoio a investimentos produtivos, geridos, mediante convênio por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

- I - Preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- II - Maximização do retorno econômico social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados para:

- I - Financiamento de atividades nas áreas industrial, comércio e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- II - Custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;
- III - Estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;
- IV - Contratação de pessoas para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho;
- V - Outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse social e econômico do município.

Parágrafo Único – São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 28 DE  
DEZEMBRO DE 2006.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua